

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



REQUERIMENTO N.º 138 /2013

Excelentíssima Senhora Presidenta:

Em 9 de janeiro de 2001, no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, foi sancionada a Lei nº 10172, responsável pela aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE). Tal documento, criado a cada dez anos, traça diretrizes e metas para a educação em nosso país, com o intuito de que estas sejam cumpridas até o fim desse prazo. No que se refere ao novo PNE, que contempla os anos de 2011 a 2020, seu projeto de lei foi enviado pelo governo federal ao Congresso em 15 de dezembro de 2010, sob o n.º 8035. Vale lembrar que primeiro PNE foi elaborado em 1996, para vigorar entre os anos de 2001 a 2010.

O novo PNE apresenta dez diretrizes objetivas e 20 metas, seguidas das estratégias específicas de concretização.

A meta 4 do PNE, que trata da educação de pessoas público-alvo da Educação Especial, em seu texto original, tal qual apresentado pelo Ministério da Educação, tem sofrido muitas críticas e disparado preocupações entre pais e diretores de APAES, bem como de secretários de educação. Em tramitação no Congresso Nacional, recebeu substitutivo.

Vejam os textos:

A meta 4 de tal documento, cujo texto inicial proposto (fruto da CONAE, e baseado na Constituição Federal e na Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, Art. 24), previa:

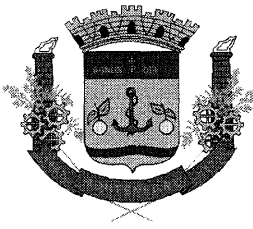
"Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino".

O texto apresentado no substitutivo pelo relator da matéria, prevê:

"Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns."

Para alguns esta redação legítima a exclusão da população com deficiência do sistema comum de ensino, permite a triagem de alunos para o ingresso na escola e traz de volta a segregação em escolas e classes especiais. Permite que se determine se uma criança ou um jovem deve ou não estar numa

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



escola comum e tira o Brasil da vanguarda da educação inclusiva, desconsiderando nossa Constituição Federal.

De outra banda, muitos entendem que aprovada a meta 4 as APAES seriam feridas de morte. Secretários de educação, seja no âmbito municipal, seja no estadual estão preocupados com a aprovação porque não teriam tempo para capacitar professores para nova realidade.

Assim sendo, para que possamos nos inteirar melhor, requiero reunião nesta Casa Legislativa. Para tanto, solicito convidar representantes da APAE Montenegro, estadual, representação dos pais dos alunos matriculados na instituição e Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Sala de Sessões, 12 de setembro de 2013.

Vereador **Roberto Braatz**
PDT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Roberto Braatz

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”